Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1480/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9355/2014
PROTOCOLO	:	1508718
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	:	NILO SERGIO LAUREANO LEME
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 1801/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR	:	R$ 66.439,08 (SESSENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS/AÇÃO JUDICIAL – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 1801/2014, pela modalidade Dispensa de Licitação, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.***, visando à aquisição de medicamento para atendimento à decisão judicial, no valor de R$ 66.439,08 (sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e oito centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-12112/2014 (Peça 9) constatou que *os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A*

modalidade Dispensa de Licitação foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, concluindo, ao final, pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento do Contrato.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-771/2015 (Peça 11), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade do Procedimento Licitatório e Formalização da Nota de Empenho n° 1801/2014.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 1801/2014, pela modalidade Dispensa de Licitação, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1801/2014, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb